



36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 73, TC-003317.989.20-0, e 74 TC-003358.989.20-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 115, TC-002918.989.20-3, no qual foi comunicado um pedido de desistência, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

01 TC-025854/026/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da PM.

Responsáveis: Ten. Cel. PM João de Paula Ferreira Neto, Ten. Cel. PM Kooki Taguti, Ten. Cel. PM Jairo Bonifácio, Maj. PM Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner, Cap. PM Antonio Tadeu da Silva, Ten. PM Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Ten. PM Jair Roberto Bello, Maj. PM Glauco Tsuneimatu, Ten. PM Guilherme Monteiro Freire, Ten. PM Dilermando César Silva e Ten. Cel. José Afonso Adriano Filho.

Assunto: Fiscalização Extraordinária em Unidade da Polícia Militar, tendo em vista conteúdo de matéria veiculada pelo jornal "Folha de São Paulo".

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Lucíola Silva Fidelis (OAB/SP nº 169.947), Juliana Barahona (OAB/SP nº 270.228) e Abelardo Júlio da Rocha (OAB/SP nº 354.340).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de despesa praticados no âmbito do Departamento de Suprimentos Administrativos do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim identificados nos exercícios de 2009 e 2010.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis pena de multa, no correspondente a 2.000 (duas mil) Ufesps ao Senhor José Afonso Adriano Filho; 1.700 (mil e setecentas) Ufesps à Major PM Rosimeire Aparecida Soler da Silva Montagner; e, finalmente, 1.500 (mil e quinhentas) Ufesps ao Capitão





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

PM Antonio Tadeu da Silva; a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, seja dada ciência desta deliberação ao Comando Geral da Polícia Militar e ao douto Ministério Público do Estado, autor da Ação Civil Pública referenciada nos autos.

02 TC-003279.989.21-4

Órgão: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Fujepo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Luiz Eduardo Blumer Rosa e Fernando Luiz de Campos

Carvalho (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia — Fujepo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

03 TC-027605/026/12

Convenente: Secretaria de Estado da Habitação.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Caixa Econômica Federal - CEF.

Objeto: Aporte complementar de recursos financeiros estaduais ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na modalidade de Aquisição, pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para o desenvolvimento de empreendimentos habitacionais que viabilizem o acesso à moradia para o público-alvo definido.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido, Silvio França Torres, Andrea Sandro Calabi, Rodrigo Garcia, Renato Villela (Secretários Estaduais), Fernando José de Souza Marangoni (Secretário Executivo Estadual), Roberto Lucca Molin (Chefe de Gabinete), Paulo José Galli, Carlos Henrique Almeida Custódio, Clayton Rosa Carneiro (Superintendentes Regionais da CEF) e Rogério Roson (Gerente Regional da CEF).

Em Julgamento: Convênio de 29-06-12. Valor – R\$1.660.000.000,00. Termos Aditivos de 16-10-12, 26-12-12, 30-06-14, 06-08-15, 24-02-16, 14-11-17 e 30-12-19.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior, Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio SH nº 400/05/2012, de 29/06/2012, o Termo de Aditamento e Retirratificação s/nº, de 16/10/2012, o Termo de Consolidação e Retirratificação s/nº, de 26/12/2012, o 2º Termo de Consolidação e Retirratificação, de 30/06/2014, 30 Termo de Consolidação 0 06/08/2015, 40 Termo de Retirratificação, de 0 Consolidação Retirratificação, de 24/02/2016, o Termo de Alteração de Prazo do 4º Termo de Consolidação e Retirratificação, de 14/11/2017, e o 2º Termo de Alteração de Prazo do 4º Termo de Consolidação e Retirratificação, de 30/12/2019, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Habitação e a Caixa





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Econômica Federal, com vistas ao aporte complementar de recursos financeiros estaduais ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na modalidade de Aquisição, pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para o desenvolvimento de empreendimentos habitacionais que viabilizem o acesso à moradia para o público-alvo definido.

Recomendou, outrossim, à Pasta Estadual da Habitação que observe com rigor o disposto nas Instruções deste Tribunal quanto aos prazos de encaminhamento dos Convênios e eventuais Termos Aditivos ao escrutínio desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-009970.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 08-12-21. Valor – R\$20.000.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 101540/2021, de 08/12/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por meio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-012655.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26-04-22. Valor – R\$139.296.454,86.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contrato de Gestão s/n°, de 26/04/2022, no valor de R\$ 139.296.454,86, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Estadual informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas dos recursos transferidos, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

06 TC-016730.989.22-5

Convenente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Fundo Especial de Assistência Judiciária – FED.

Conveniada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Objeto: Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria, à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Bruna Simões (Ordenadora de Despesa) e Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (Presidente da OAB/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogado: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (OAB/SP nº 236.371).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/22, de 29/07/2022.

07 TC-017906.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$29.726.430,26.

Advogado: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João

Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 297/20, de 30/01/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, no montante de R\$ 27.277.218,32, quitando-se os Responsáveis, com recomendações aos interessados, nos termos constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-012379.989.22-1).

08 TC-002407/009/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da GCGSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$10.445.003,65.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-002146.989.18-1

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801),





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

10 TC-004354/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Etemp – Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para recuperação sócio-ambiental da Serra do Mar, compreendendo a urbanização dos bairros Cota 200, Cota 95/100, Pinhal, Miranda e Fabril, no Município de Cubatão.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 09-12-19, 10-06-20, 10-11-20, 23-12-20 e 10-05-21. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo de 27-05-22.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos TAP nº 414/19, TAP nº 134/20, TAP nº 391/20, TAV nº 398/20 e TAP nº 184/21, bem como conheceu do Termo de Aceitação Definitivo.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

11 TC-008161.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratadas: Consórcio SCP-ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciúma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão, Marco Antônio Lopes Barros (Superintendentes), Raquel Gois Carvalho, Andréa Adriani Hass, Rodrigo Pereira de Mendonça e Rafael Nogueira Hoffmann (Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Técnico Provisório de 09-08-21. Termo de Recebimento Técnico Definitivo de 16-08-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

Determinou, por fim, a juntada de cópia da decisão aos autos do TC-022190.989.22-8.

12 TC-025830/026/15

Contratante: Empresa Metropolitana Transportes Urbanos São Paulo S/A – EMTU.

Contratadas: Consórcio Bosung Arquitrave (constituído pelas empresas Bosung RND Co., Ltd. e Arquitrave Projetos e Construção Civil Ltda.) atual





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Consórcio PSD Baixada Santista (constituído pelas empresas Arquitrave Projetos e Construção Civil Ltda. e Hanbyulenc Co. Ltd.).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de portas nas plataformas (PSD) para as estações do trecho entre a estação Barreiros, no Município de São Vicente, e a estação Porto, no Município de Santos, para o Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve, Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores-Presidentes da EMTU), Fernando Luiz Bento Birró, Felissa Souza Alarcon (Diretores da EMTU), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente da EMTU) e Carlos Romão Martins (Gerente da EMTU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-07-15. Valor – R\$35.499.320,00. Termos Aditivos de 26-08-16, 28-12-16, 30-03-17, 26-02-18 e 30-05-18. Termos de Recebimento Provisório de 11-01-18 e 08-05-18. Termo de Recebimento Definitivo de 21-05-19.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Acompanha: TC-004230/026/18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com a legalidade das decorrentes despesas, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de informações contida no TC-4230/026/18.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

13 TC-001731.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Vicente – AME São Vicente.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente da Seconci/SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-01-18. Valor – R\$80.276.789,42.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-011373.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual), Davidson Panis Kaseker, Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui (Coordenadores Estaduais Substitutos), José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor-Presidente da SAMAS) e Luiz Henrique Marcon Neves (Diretor da SAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.300.811,05.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, quitando-se os responsáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-015780/026/16

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Sorocaba.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp), Mauricio Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores da Prodesp).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 29-05-20, 30-06-20, 05-11-20 e 12-04-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento PRO.04.6953, PRO.05.6953, PRO.06.6953 e PRO.07.6953, relacionados ao Contrato PRO.00.6953, celebrados entre Prodesp e Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-023452.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Fundação Ezute.

Objeto: Prestação de serviço especializado de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações Sabesp.

Responsável): Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

17 TC-018202.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -

Sabesp.

Contratada: Fundação Ezute.

Objeto: Prestação de serviço especializado de apoio ao gerenciamento da

implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações Sabesp.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor), Osvaldo Antonio Pazianotto, Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza, Ricardo da Silva Carvalheiro (Superintendentes) e José Antônio Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-013517.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Fundação Ezute.

Objeto: Prestação de serviço especializado de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações Sabesp.

Responsável: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-05-19.

Advogado: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração, de 04/10/2018 (TC-23452.989.18-9), referente ao Contrato nº 25.114/16, bem como conheceu da Execução Contratual (TC-18202.989.16-6) e do Termo de Recebimento Definitivo (TC-13517.989.19-0), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-017810.989.20-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ventiladores pulmonares e aspiradores cirúrgicos instalados no Instituto do Coração.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marisa Riscalla Madi (Diretora-Executiva), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-014311.989.21-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ventiladores pulmonares e aspiradores cirúrgicos instalados no Instituto do Coração.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marisa Riscalla Madi (Diretora-Executiva), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-015323.989.22-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ventiladores pulmonares e aspiradores cirúrgicos, instalados no Instituto do Coração.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Fábio Nakandakare Kawamura (Diretor-Executivo), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos celebrados entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a empresa Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010268.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Procurador do ISG).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 07-06-17. Valor – R\$290.723.460,00.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

23 TC-001557.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Juracy Magalhães Neto (Diretor-Presidente do ISG) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Procurador do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 22-12-17.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-009653.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 29-03-18.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-015777.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 05-07-18.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

26 TC-024698.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-11-18.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurado de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-001499.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 21-12-18.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

28 TC-001452.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-12-18.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-011036.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 18-04-19.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

30 TC-007160.989.15-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-09-15. Valor – R\$178.787.520,00.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-000565.989.16-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 29-12-15.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-000154.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 26-12-16.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

33 TC-000719.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Servicos de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 21-12-17.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-017604.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 13-08-18.

Advogado(s): Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-024729.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 30-11-18.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-001177.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 27-12-18.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-015718.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 01-07-19.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-000154.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

39 TC-000156.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-001406.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-018411.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-20.

Advogado(s): Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.037/2015, os Termos de Retirratificação nº 01/16, nº 01/17, nº 01/18, nº 02/18, nº 03/18, nº 01/19 e nº 02/19 e os Termos de Aditamento nº 04/19, nº 01/20 e nº 02/20, celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Faculdade de Medicina – FFM, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o arquivamento do Termo de Aditamento nº 03/19, uma vez que o objeto do referido aditivo será suportado por recursos financeiros advindos exclusivamente de fonte federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-015484.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Objeto: Transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 10-06-22. Valor – R\$29.838.876,16.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº (Processo nº SEDUC-PRC-2022-03444-DM), celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos – Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

43 TC-018202.989.20-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (materiais de consumo e serviços de terceiros) – Pró Santa Casa 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 04-05-20. Valor – R\$6.804.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708) e Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-014418.989.22-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Amauri Elias Calil (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.276.437,16.

Advogados: Antonio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708) e Alexandre Junqueira

de Andrade (OAB/SP nº 274.523).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-003420/026/20

Órgão Público Concessor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores-Presidentes da CPTM), Delson Lapa (Gerente da CPTM), Humberto Emmanuel Schimidt Oliveira, Eduardo Velucci e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.459.427,40.

Advogados: Douglas Macera (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R\$ 564.948,78, referente ao exercício de 2019, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Recomendou, contudo, aos interessados que envidem esforços no sentido de concluir o assentamento das famílias/indivíduos restantes, nos





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

termos preconizados no convênio pactuado, encaminhando as informações a esta Corte de Contas tão logo atinja a meta estabelecida.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, de R\$ 10.383,65, está sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020, examinada no TC-2690/026/22, em fase de instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

46 TC-007849.989.19-9 (ref. TC-013619.989.18-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP,

no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Alberto Ribeiro de Moura, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, e conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Professor Titular Carlos Alberto Ribeiro de Moura.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para a sustentação oral do item 74, TC-003358.989.20-0. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

74 TC-003358.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2020.

Prefeito: Paulo Henrique Pinto Serra.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde ainda pendentes de regularização, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie à devida fiscalização dos próprios municipais.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual comunicando o assunto tratado pela Fiscalização no item "B.1.9 – Demais Aspectos sobre Recursos Humanos (fls. 23/25, evento 55.176), para eventuais providências de sua alçada.

Em continuidade, retomou-se a sequência da ordem do dia.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-014256.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: RR Medical Eireli.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos de enfermagem para as Unidades de Saúde do Município (álcool em gel 70%, máscaras cirúrgicas com elástico e três camadas e máscaras N95).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito).





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º-E, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 20-03-20. Valor – R\$180.000,00

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-015179.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: RR Medical Eireli.

Objeto: Aquisição emergencial de insumos de enfermagem para as Unidades de Saúde do Município (álcool em gel 70%, máscaras cirúrgicas com elástico e três camadas e máscaras N95).

Responsável: José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 08/2020 e as Notas de Empenho dela decorrentes, concernentes ao negócio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a empresa RR Medical Eireli, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

49 TC-014517.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato de 31-07-17. Valor -

R\$10.790.582,51.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

50 TC-014797.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e Evail Gonçalves Junior

(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

51 TC-007763.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

52 TC-018855.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

53 TC-008804.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-18.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

54 TC-008808.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-19.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

55 TC-008811.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.

Responsável: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

56 TC-015631.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção

de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" - Lote 01.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Evail Gonçalves Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24-06-19.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2017, o Contrato nº 62/2017, de 31/07/2017, e os 1º a 5º Termos Aditivos de 09/02/2018, 14/08/2018, 14/11/2018, 06/03/2019 e 08/03/2019, acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento de Execução Contratual levado a efeito no TC-014797.989.17-5 e do Termo de Recebimento Definitivo, assinado em 24/06/2019, tratado no Processo TC-015631.989.19-1.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010618.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e público, e disposição final dos resíduos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Acir Filló dos Santos (Prefeito).





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-10-15. Valor

- R\$20.939.385,76.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

58 TC-008163.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. **Contratada:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e

público, e disposição final dos resíduos.

Responsáveis: José Izidro Neto (Prefeito) e Marcelo Petegrosso Pereira

(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-16.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-021885.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e

público, e disposição final dos resíduos.

Responsável José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-17.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

60 TC-021886.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e

público, e disposição final dos resíduos.

Responsável: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

61 TC-017285.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e público

e disposição final dos resíduos.

Responsável: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

62 TC-012408.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e público

e disposição final dos resíduos.

Responsáveis: Acir Filló dos Santos, José Carlos Fernandes Chacon, José Izidro Neto (Prefeitos) e Marcelo Petegrosso Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 54/2015, o Contrato nº 123/2015, de 19/10/2015, e os 1°, 2°, 3° e 4° Termos de Aditamento, firmados em 11/10/2016, 18/10/2017, 18/10/2018 e 18/10/2019, bem como a Execução Contratual, atos havidos entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Nova





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Opção Limpeza Urbana Ltda. – EPP, acionando, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Acir dos Santos, autoridade que homologou o Certame e firmou o Ajuste, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao digno Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

63 TC-007806/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Maurício Marcos Mindrisz

(Presidente da FUABC),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.770.006,30.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Prestação de Contas das despesas realizadas até o limite dos recursos municipais transferidos no exercício de 2013 (R\$ 4.770.006,30), a título do Convênio nº 33/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC com vistas à implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde na atenção às urgências relacionadas às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no âmbito regional, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias.

Decidiu, também, condenar a Fundação do ABC - FUABC a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 451.471,60, referente às despesas realizadas a título de rateio administrativo sem o correspondente suporte documental, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar sua inclusão na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Reiterou, ademais, recomendação ao Órgão Concessor no sentido de aprimorar seus processos de mensuração, planejamento e





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

elaboração de futuros Ajustes, zelando pelo acompanhamento e pela reavaliação constante da aderência do Plano de Trabalho aprovado à demanda efetiva por serviços de saúde, a fim de se permitir o adequado cotejo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Por fim, deixou de cominar sanção pecuniária aos Responsáveis, principalmente diante do fato de que os atos praticados remontam ao longínquo ano de 2013.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

64 TC-002453/026/11

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2011.

Presidente: Sebastião Reis de Oliveira.

Advogado: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013). **Acompanham:** TC-002453/126/11 e TC-031990/026/11.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi

Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, pelas irregularidades verificadas ao desobedecer decisão judicial transitada em julgado, aplicar ao Responsável, Senhor Sebastião Reis de Oliveira, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, devendo ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

2002, ficando o Cartório, transitada em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Douto Ministério Público Estadual, com cópia dos autos relativas à matéria tratada no item "Demais Despesas Elegíveis para Análise", para ciência e adoção das providências cabíveis.

65 TC-003975.989.20-3

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2020.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01-01-20 a 12-02-20; 01-03-20 a 31-12-20) e (13-02-20 a 29-02-

20).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-003310.989.20-7

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ademário da Silva Oliveira.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde.

67 TC-003324.989.20-1

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Walter Caveanha.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde.

68 TC-002763.989.20-9

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2020.

Aercicio. 2020.

Prefeito: Dário Marques Pinheiro.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Ana Laura Teixeira Martelli (OAB/SP nº 287.336) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, dando-lhe ciência das Compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal, para eventual homologação ou medidas que entenda cabíveis.

69 TC-003063.989.20-6

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Miguel Vieira Machado Neto e Sebastião de Quadros Neto.

Períodos: (01-01-20 a 20-08-20) e (21-08-20 a 31-12-20).

Advogadas: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim

Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nas Unidades de Ensino.

Determinou, por fim, a abertura de Autos Próprios para análise do Pregão Presencial nº 15/20, visando à aquisição de combustíveis.

70 TC-003221.989.20-5

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Edmir Antonio Gonçalves e Mário Soares de Almeida Filho.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Períodos: (01-01-20 a 04-05-20; 08-05-20 a 31-12-20) e (05-05-20 a 07-05-

20).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, afastando a preliminar de mérito arguida pelo Substituto Legal, Senhor Mário Soares de Almeida Filho, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva retomada das obras paralisadas, bem como o deslinde das medidas judiciais noticiadas na Planilha elaborada pela Secretaria de Obras do Município constante do evento 46.14, noticiando a respeito.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos prédios municipais apontados pela UR-13, determinou o envio de oficio ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

71 TC-003228.989.20-8

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2020.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Valério Braido Neto (OAB/SP nº 282.734) e

outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar o acúmulo de cargos públicos junto a outros Órgãos Públicos do servidor ocupante do cargo de médico, Senhor Luiz Gonzaga Ribaldo Filho, encaminhando-se cópia do aludido voto para as medidas que entender cabíveis.

72 TC-003293.989.20-8

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades de Ensino, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando providências de sua alçada.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, noticiando sobre os pagamentos efetuados aos servidores acima do teto constitucional, em desconformidade com o estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (item B.1.9.4, fl. 28, evento 44.44 e doc. Evento 44.19).

Em seguida, apregoado o Senhor Jorge José da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 73, TC-003317.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-003317.989.20-0

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Jorge José da Costa e Paulo Pereira.

Períodos: (01-01-20 a 15-09-20, 20-09-20 a 31-12-20) e (16-09-20 a 19-09-

20).

Advogadas: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Jorge José da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itapecerica da Serra, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 74 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

75 TC-014971.989.22-3 (ref. TC-002816.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao

exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-22.

Advogados: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Getulina e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão emitido no eTC-002816.989.20-6 pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

76 TC-012863/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: JP Bechara Terraplenagem Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com locação de equipamentos para terraplenagem.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Azor de Albuquerque Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva e Edilson de Paula Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-03-15. Valor – R\$3.071.101,44. Termo Aditivo de 11-03-16. Acompanhamento da Execução Contratual.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, restando prejudicado também o conhecimento da Execução Contratual, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam dirimidas as suspeitas atinentes aos orçamentos que instruíram as pesquisas de preços na contratação inicial e no consequente aditivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-013469.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Limitada.

Objeto: Registro de Preços para aquisição utilidades plásticas, limpeza, materiais descartáveis, produtos químicos, produtos para festa, materiais de higiene bucal, materiais para copa e cozinha, e equipamentos para limpeza – Lotes 2, 3, 4, 6, 8 e 10.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Geslayne Cristina Dias de Camargo (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior e Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços de 20-04-17. Valor – R\$7.368.600,00. Nota de Empenho de 10-05-17. Pedido de 22-05-17. Valor – R\$849.830,30.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

78 TC-013665.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Limitada.

Objeto: Registro de Preços para aquisição utilidades plásticas, limpeza, materiais descartáveis, produtos químicos, produtos para festa, materiais de higiene bucal, materiais para copa e cozinha, e equipamentos para limpeza – Lotes 2, 3, 4, 6, 8 e 10.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior, Geslayne Cristina Dias Camargo (Secretários Municipais), Juliana Paes Reis Domingues (Assistente Administrativo) e Sandra Regina Gabriel (Chefe de Serviço).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Pedido de Compra em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

79 TC-014743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhões tipo traçado, através de contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.

Responsáveis: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito), Lilian Regina da Silva Vieira Franco Paoliello e Divaldo Fernando Dei Santi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-023599.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede

Municipal de Educação.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Paralisação/Suspensão de 08-10-20.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-023603.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede

Municipal de Educação.

Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06-08-21.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-001822.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede

Municipal de Educação.

Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

83 TC-003403.989.20-5

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2020.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: Paulo Roberto Gonçalves Gusmão.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003464.989.20-1

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2020.

Presidente: Zacarias de Souza Pinto.

Advogado: João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003767.989.20-5

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2020.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: Almir Costa de Oliveira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, bem como ao Chefe do Executivo Municipal de Irapuru, encaminhando os apontamentos relacionados ao desconto irregular de imposto de renda.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do mencionado voto e de peças dos autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais n° 2.784/16, n° 2.738/15 e 1.705/93.

Por fim, alertou aos gestores que a reincidência sistemática das irregularidades constatadas acarretará a desaprovação de futuros demonstrativos.

86 TC-006628.989.20-4

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Letícia Takano Sader.

Advogado: Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2021.

Consignou, todavia, que a quitação da responsável ficará condicionada à apresentação a este Tribunal de comprovantes que indiquem a recomposição do erário do montante pago aos seis servidores que receberam valores a título de adicional ou sexta parte em período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020 no exercício de 2021.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-003047.989.20-7

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Cleusa Gui Martins e Ivone Maria Floriano Soligo.

Períodos: (01-01-20 a 05-10-20, 03-11-20 a 31-12-20) e (06-10-20 a 02-11-

20).

Advogado: Juliano Balestra Mendes (OAB/SP nº 288.303).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de União Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas às fls. 11 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

88 TC-003176.989.20-0

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2020.

Prefeito: André Eduardo Bozola de Souza Pinto.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir

Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Socorro, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, com informações a respeito da compensação previdenciária realizada de forma unilateral pela Prefeitura de Socorro, para adoção de medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

89 TC-003229.989.20-7

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº

206.493) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a adoção das medidas cabíveis visando a compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2020, nos termos do estabelecido na Emenda Constitucional nº 119, de 28/04/2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-012184.989.22-6 (ref. TC-021163.989.21-3, TC-021224.989.21-0, TC-021226.989.21-8 e TC-022455.989.21-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Birigui.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência préhospitalar no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot", no valor de R\$6.958.744,68.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

91 TC-001483/006/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franca,

no exercício de 2011.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Edir dos Santos Durães Silva (OAB/SP nº 483.308), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Jorge Ramos Pinto (OAB/SP nº 96.590) e outros.

Acompanham: TC-043644/026/14 e TC-024568/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela insubsistência do Recurso Ordinário, pela desconstituição da r. Sentença e, por conseguinte, pelo cancelamento da negativa de registro e da multa aplicada ao Responsável, bem como pelo arquivamento dos autos.

Por fim, considerando os expedientes que acompanham os autos (TC-24568/026/14 e 43644/026/14), determinou o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Franca, em resposta aos ofícios nº 402/2014 e nº 911/2014, encaminhados pelo Exmo. 1º Promotor de Justiça de Franca, Doutor Paulo César Corrêa Borges.

92 TC-001755/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva

Gerbi, no exercício de 2011.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito).





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-14, que julgou irregulares os atos de admissão, negandolhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Silvania Barbosa Felipin (OAB/SP nº 159.482).

Acompanha: TC-020840/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela insubsistência do Recurso, pela desconstituição da Sentença, pelo cancelamento da negativa de registro e pelo arquivamento dos autos, inclusive da Representação que acompanha o feito.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-012776.989.22-0 (ref. TC-019191.989.20-1)

Recorrente: Henrique Martin – Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R\$4.720.000,00.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Maria José dos Santos Matalobos (OAB/SP nº 271.059), Alzira Aparecida Pelegrini





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

94 TC-012993.989.22-7 (ref. TC-019191.989.20-1)

Recorrente: SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R\$4.720.000,00.

Responsável: Henrique Martin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Maria José dos Santos Matalobos (OAB/SP nº 271.059), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 4/2020 e o decorrente Contrato, e, em consequência, cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito de Cabreúva, Senhor Henrique Martin.

95 TC-002341.989.21-8 (ref. TC-001333.989.19-2, TC-017371.989.18-7, TC-000226.989.18-4, TC-002380.989.20-2, TC-006458.989.18-3, TC-007648.989.18-4, TC-008075.989.20-2, TC-008081.989.17-0, TC-008273.989.17-8 e TC-009596.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nhandeara.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Editora Positivo Ltda., objetivando o fornecimento de material didático-pedagógico para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município para o ano letivo de 2017, no valor de R\$253.999,70.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogados: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da contratação, porém, afastando das razões de decidir a questão da prorrogação do contrato.

96 TC-017176.989.22-6 (ref. TC-012663.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piedade, no exercício de 2021.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Bruno Dugois Grangeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogadas: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504) e Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, pelas próprias razões expostas na Sentença.

97 TC-024238.989.21-4 (ref. TC-002944.989.19-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente do IPREMPO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Júlio Roberto de Sant´Anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a recomendação, assim como as determinações de nºs 2 a 6; afastando-se, contudo, das razões de decidir a extrapolação do limite das despesas administrativas, a qualificação dos integrantes do Conselho de Administração, a ausência do CRP e dos gestores dos investimentos, assim como a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e a determinação de nº 1.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

98 TC-021071.989.21-4 (ref. TC-015932.989.20-5)

Recorrente: Luis Gustavo Antunes Stupp – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Tax&Com Contabilidade Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços de compensação relacionada aos pagamentos das contribuições previdenciárias efetuadas nos últimos cinco anos pelo Município, no valor de R\$75.500,00.

Responsáveis: Luis Gustavo Antunes Stupp, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos) e Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Luis Gustavo Antunes Stupp, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando os pedidos de





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nulidade da decisão e de sobrestamento do feito, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito, Senhor Luis Gustavo Antunes Stupp, mantendo-se a irregularidade do Convite n° 3/2016 e do Contrato n° 77/2016.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-010723.989.20-8

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – Samae.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-05-19. Valor – R\$6.658.170,21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

100 TC-009090.989.21-1

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – Samae.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.

Responsável: Antonio Luis Rabelo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-20.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2019, o Contrato nº 17/SAMAE/2019, de 23/05/2019, e o Termo de Aditamento nº 01, de 02/06/2020, assinados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – Samae, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-009788.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-20.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Everton Vicentini Costa (OAB/SP nº 364.086), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

102 TC-009794.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de

serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Everton Vicentini Costa (OAB/SP nº 364.086), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

103 TC-009798.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de

serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Everton Vicentini Costa (OAB/SP nº 364.086), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

104 TC-010534.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de

serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Everton Vicentini Costa (OAB/SP nº 364.086), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-014065.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Instituto Esperança.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de

serviços de saúde para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Everton Vicentini Costa (OAB/SP nº 364.086), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento examinados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

106 TC-021365.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nicolau Finamore

Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Mauricio Carrasco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-05-18. Valor – R\$3.689.606,86.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-018939.989.22-4





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implementação e integração de laboratórios de jogos pedagógicos, compreendendo o fornecimento de kits para alunos, equipe de gestão escolar, equipe pedagógica da SME, supervisores de ensino, professores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

108 TC-018263.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implementação e integração de laboratórios de jogos pedagógicos, compreendendo o fornecimento de kits para alunos, equipe de gestão escolar, equipe pedagógica da SME, supervisores de ensino, professores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Hislan Gomes de Almeida Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-07-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

109 TC-011317.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratadas: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implementação e integração de laboratórios de jogos pedagógicos, compreendendo o fornecimento de kits para alunos,





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

equipe de gestão escolar, equipe pedagógica da SME, supervisores de ensino, professores e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Hislan Gomes de Almeida Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento I ao Contrato nº 52/2021, celebrado entre Prefeitura de Cajamar e MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda., bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, de 06/07/2022, e do Acompanhamento da Execução Contratual.

Recomendou, ainda, à Origem que, em oportunidades vindouras, formalize todas as alterações contratuais efetivadas no curso da avença, seja de acréscimo ou diminuição de quantitativos, e que dê atendimento às Instruções nº 01/2020, desta Corte de Contas, quanto ao envio das Declarações de Atualização Cadastral e ao encaminhamento tempestivo dos Aditivos que celebra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-016195.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Joterra Pavimentação e Terraplanagem Eireli.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção na Rua

Maringá.

Responsável: José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-22. Garantia Contratual.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento nº 01/2022, de 17/06/2022, pertinente ao Contrato nº 106/2019, celebrado em 19/12/2019 (TC-8128.989.20-9), bem como conheceu da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-008907.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atual Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, que assegurem assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-19.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1° Termo Aditivo decorrente do Contrato de Gestão n° 001/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni, sem prejuízo de recomendação quanto ao cumprimento dos prazos de encaminhamento dos ajustes celebrados, nos termos das Instruções vigentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-003465.989.20-0

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2020.

Presidente: Eduardo Gomes Lagoeiro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Eduardo Gomes Lagoeiro, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do citado decisório.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-006434.989.20-8

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2021.

Presidente: João Antônio Vecchio.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor João Antônio Vecchio, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

114 TC-002729.989.20-2

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jairo Aparecido Mascia.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, considerando o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório.

Determinou, também, que o processo TC-014145.989.20-8 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento da matéria nele tratada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, para a sustentação oral do item 115, TC-002918.989.20-





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

3. Ausente S. Sa. aos trabalhos, a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta do referido processo.

115 TC-002918.989.20-3

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fabrício Pires de Carvalho.

Advogados: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa

Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

116 TC-002738.989.20-1

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: André Luis da Silveira Antônio.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Avaí, com ressalvas em relação à manutenção de servidores em desvio de função e resultado operacional abaixo da linha de efetividade, além das recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

117 TC-002938.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim

Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-06-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar as recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que o processo TC-014249.989.20-3 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-003278.989.20-7

Prefeitura Municipal: Guaíra.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2020.

Prefeitos: José Eduardo Coscrato Lelis, Renato César Moreira e José

Reinaldo dos Santos Júnior.

Períodos: (01-01-20 a 27-08-20, 23-09-20 a 08-12-20), (28-08-20 a 22-09-20)

e (09-12-20 a 31-12-20).

Advogado: Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para tratar das Dispensas de Licitação n° 49/2020 e 50/2020, do Pregão Presencial n° 12/2019 (Material Esportivo) e da Inexigibilidade de Licitação n° 013/2019 (Gestão Esportiva).

Determinou, também, que o processo TC-014327.989.20-8 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os Expedientes TC-006019.989.21-9, TC-008872.989.21-5 e TC-010006.989.21-4, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

119 TC-006791.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernão.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2021.

Prefeito: José Valentim Fodra.

Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200). **Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, também, que os processos TC-002445.989.21-3 e TC-007282.989.21-9 e os Expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120	TC-020402.989.22-2 (ref	TC-016405.989.19-5,	TC-
016408.989.19-2,	TC-017543.989.18-0,	TC-019647.989.21-9,	TC-
020005.989.21-5,	TC-021530.989.18-5,	TC-021756.989.18-2,	TC-
021761.989.18-5,	TC-021763.989.18-3,	TC-021765.989.18-1,	TC-
026549.989.20-0 e TC-006911.989.21-8)			

Embargante: Celso Antonio Romano – Prefeito do Município de Guariba.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guariba e WCA-TI Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos, incluindo instalação, configuração e manutenção, para implantação do sistema de monitoramento municipal, em regime de locação, no valor de R\$331.320,00.

Responsáveis: Francisco Dias Mançano Junior e Celso Antonio Romano (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 04-09-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Eugênio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200), Manolo Suarez Rodriguez (OAB/SP nº 135.998) e João Pedro Nogueira Gonçalves (OAB/SP nº 393.743).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a alegação de prejuízo ao contraditório, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-023631.989.21-7 (ref. TC-008337.989.15-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Aliança Revolucionária Jovens em Ação – Arja, no valor de R\$1.321.428,83.

Responsável: Antônio Meira (Prefeito)





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antônio Meira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados) Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a prestação de contas referente à aplicação da quantia de R\$ 1.197.973,50, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto, dando quitação aos responsáveis no valor correspondente, mantendo, contudo, a chancela de irregularidade da aplicação da importância de R\$ 99.600,00.

Decidiu, ademais, afastar a determinação de devolução da quantia de R\$ 99.600,00 e excluir a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Senhor Antônio Meira, Prefeito Municipal à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

122 TC-013783.989.22-1 (ref. TC-014210.989.16-6 e TC-014313.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras de ampliação do setor de pronto socorro do Hospital Municipal de Urgências – HMU, no valor de R\$2.324.569,30.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Linaldo Hitoshi Koga e Marco Antonio de Toledo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

123 TC-017347.989.22-0 (ref. TC-014400.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, no exercício de 2021.

Responsável: Laércio Lourenço Dias (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Regina Aparecida Moreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 05, TC-012655.989.22-6, 87, TC-003047.989.20-7, e 88, TC-003176.989.20-0, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.





36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP